

## SEGUNDO TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO EMERGENCIAL 2020/2021

**SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINPRO/MG**  
CNPJ n. 17.243.494/0001-38, neste ato representado por sua Presidente, Sra. VALÉRIA PERES MORATO GONÇALVES, CPF n. 575.377.636-15; e,

**SINDICATO DAS ESCOLAS PARTICULARES DE MINAS GERAIS – SINEP/MG,**  
CNPJ n. 17.224.742/0001-01, neste ato representado por sua Presidente, Sra. ZULEICA REIS ÁVILA – CPF n. 445.530.806-72;

**celebram o presente Termo Aditivo à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO EMERGENCIAL 2020/2021, estipulando as seguintes condições:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Ficam acrescidas as seguintes cláusulas à Convenção Coletiva de Trabalho Emergencial 2020/2021 celebrada entre as partes:

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - LICENÇA ESPECIAL**

Em razão da pandemia e a consequente suspensão das aulas presenciais, as instituições de ensino que atuem exclusivamente na Educação Infantil até o 1º ano do Ensino Fundamental I, poderão conceder uma licença especial ao docente, mediante concordância do professor(a), tendo como duração máxima, o período até que seja retomada a atividade presencial na instituição e o efetivo retorno da(s) turma(s) que o(a) respectivo professor(a) leciona.

**§1º** - Caso o professor leccione em mais de uma turma e a retomada das atividades se dê em apenas uma delas, a licença especial poderá ser mantida em relação à turma que não retornou ou poderá ser adotada a "redução de carga horária especial" em relação às aulas da turma que não foi recuperada.

**§2º** – Durante o período de licença especial o professor(a) faz jus ao recebimento de 01 (uma) hora-aula semanal.

**§3º** - Durante o período em que o(a) professor(a) estiver em licença especial fluirá normalmente o período de garantia provisória no emprego em razão das medidas do governo (Benefício Emergencial - Lei 14.020/2020).

**§4º** - Durante e/ou após o encerramento da licença especial, fica assegurada ao professor uma garantia de salários contra rescisão imotivada, por período equivalente a 50% (cinquenta por cento) do tempo da licença especial.

**§5º** - Na hipótese de rescisão imotivada do(a) professor(a) que se encontre no período desta garantia, os valores proporcionais ao período remanescente da

garantia poderão ser quitados, com natureza indenizatória, tendo como base o salário contratual do professor no mês que antecedeu a licença especial, juntamente com as demais verbas rescisórias.

**§6º** - No período de licença especial, o professor(a) não poderá manter atividade de trabalho referente ao contrato docente, ainda que parcialmente, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância, pois, descaracterizará a licença especial, sendo devido o pagamento imediato das remunerações e dos encargos sociais e trabalhistas referentes a todo o período.

**§7º** - O contrato de trabalho será restabelecido imediatamente com a cessação da licença especial.

**§8º** - A licença especial não interromperá o tempo de serviço do professor para todos os fins.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA ESPECIAL**

Em razão da pandemia e a conseqüente suspensão das aulas presenciais, as instituições de ensino que atuem exclusivamente na Educação Infantil até o 1º ano do Ensino Fundamental I poderão, enquanto as aulas presenciais estiverem parcialmente ou totalmente suspensas (sistema remoto ou híbrido), reduzir a carga horária do docente até o limite de 50% (cinquenta por cento), mantendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária contratual.

**§1º** - A instituição de ensino que utilizar a "redução de carga horária especial" terá o prazo de até 01 (um) ano para restabelecer a carga horária do docente. Na hipótese de restabelecimento integral da carga horária, não será devido nenhum pagamento de indenização ao docente. Se não restabelecidas as aulas, será devido o pagamento da indenização prevista nesta cláusula, ou, caso seja parcial o restabelecimento; as que não forem restabelecidas serão a base de cálculo da indenização e deverão ser homologadas pelo sindicato profissional.

**§2º** - A indenização mencionada no parágrafo anterior terá o valor correspondente ao salário mensal que seria devido pela carga horária diminuída, multiplicada por ano de contratação que contar o professor no estabelecimento de ensino, limitado a 5 (cinco) anos.

**§3º** - Para o cálculo do salário mensal referido no §2º, tomar-se-á o salário-aula-base devido ao professor, nas turmas em que houver a redução, acrescido dos adicionais por tempo de serviço, quando existirem.

**§4º** - Ocorrendo o previsto nesta cláusula, a homologação da rescisão parcial deverá ser realizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do término do prazo de até 01 ano da efetiva redução, sob pena de multa prevista no §8º, do art. 477 da CLT.

**§5º** - Ocorrendo a dispensa do docente (rescisão imotivada), no interregno de tempo previsto no §1º, o valor devido a título de indenização pela "redução de carga horária especial" será quitado junto com as demais verbas rescisórias.

**§6º** - Na hipótese de pedido de demissão durante o prazo estabelecido no § 1º não será devido o pagamento da indenização prevista nesta cláusula.

**§7º** - A redução de carga horária especial desta cláusula não se confunde com a redução de carga horária/resilição prevista na cláusula trigésima da CCT Emergencial 2020/2021 celebrada entre as partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O disposto nas cláusulas QUINQUAGÉSIMA OITAVA e QUINQUAGÉSIMA NONA vigorarão exclusivamente durante o período de suspensão das aulas presenciais, até que seja retomada totalmente a atividade presencial na instituição de ensino.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho Emergencial 2020/2021 firmada entre as partes em 03 de junho de 2020.

**Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo em quatro vias de igual teor e forma.**

Belo Horizonte, 04 de fevereiro de 2021.



**SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINPRO/MG**

VALÉRIA PERES MORATO GONÇALVES – PRESIDENTE – CPF Nº. 575.377.636-15



**SINDICATO DAS ESCOLAS PARTICULARES DE MINAS GERAIS – SINEP/MG**

ZULEICA REIS ÁVILA - PRESIDENTE – CPF Nº. 445.530.806-72